

h.

Ementa: Dispõe sobre a cassação de mandato de Vereador e dá outras providências.

(do Vereador Antonio Carlos Bueno Barbosa)

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º Fica declarada a perda do Mandato de Vereador à Câmara Municipal de Pirassununga do Sr. Elias Mansur, funcionário, em exercício da Prefeitura Municipal de Pirassununga, na forma das letras "d" e "g" do artº 23 do Regimento Interno.

Artº 2º - Esta ^{resolução} entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pirassununga em 23 de Fevereiro de 1965

[Handwritten Signature]
- Vereador -

JUSTIFICAÇÃO

Em recente acórdão, 13 - Dezembro - 1963, a Quinta Câmara Civil do Egrégio Tribunal de Justiça de S.Paulo, ao denegar, mandado de Segurança interposto por Militar da Força Pública do Estado, Vereador, em exercício, em uma das Câmaras Municipais do Estado, declarava - no venerando acórdão, em decisão unânime:

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, em 2 de 1965
[Handwritten Signature]
Presidente

Referendo do artigo 1º - voto a favor e a Prefeitura

Art. 1º - Fica declarada a perda do mandato de Vereador em virtude da perda do mandato de Vereador em virtude da perda do mandato de Vereador

2
F.

"A lei que procurou harmonizar , em favor do funcionário vereador, a aplicação dos dispositivos que determinam o afastamento do funcionário, permitindo o exercício com o recebimento dos vencimentos, quando a vereança fosse gratuita, mediante o afastamento apenas nas horas de Sessões, foi declarada inconstitucional. No caso, assim, foi feita estrita aplicação de dispositivo legal e nenhum direito líquido e certo do requerente foi violado. A procuradoria Geral da Justiça opinou pela denegação da segurança. O ato contra o qual se rebela o impetrante, através deste pedido de Segurança, pode, à primeira vista, parecer injusto, como também está por ele alegado ao apontar que, com o afastamento sem remuneração, não poderiam os funcionários pobres exercer o mandato de Vereador onde esta função não seja remunerada . Esta injustiça, porém, é apenas aparente e além de tudo está o ato apoiado em disposição legal expressa, a qual, por sua vez, tem inteira conformidade com os mandamentos da lei maior.

Realmente, o funcionário que não disponha de outras fontes de subsistência, além dos vencimentos, estará praticamente impedido de exercer a vereança onde esta não seja remunerada, uma vez que ficará afastado do seu cargo, o que importa na não percepção dos vencimentos. Mas o certo é que a vereança não remunerada surge como "munus público" e qualquer cidadão que a exerça também terá que pelo menos, prejudicar suas atividades particulares para aquele fim.

O pagamento de vencimentos do funcionário seria uma remuneração indireta que colocaria o funcionário até mesmo em situação privilegiada em face dos outros vereadores não funcionários. Outro aspecto que convém seja posto em realce, é o de que, nos casos em que o funcionário tenha, ficado em exercício, percebendo vencimentos, o que cabe é a perda do mandato, a ser providenciada pela Câmara e não a perda do cargo público"

A lição do venerando acórdão aqui citado, toda ela contida no magnífico aresto do E.Tribunal, no exercício máximo da sua alta função doutrinária, dando as diretrizes seguras para a aplicação das leis , sobe de ponto no exame do caso objeto do presente Projeto de Resolução, firmado no artigo 23, letras d e g do Regimento Interno dessa Egrégia Câmara Municipal, no artigo 25, letra b da Lei Orgânica dos Municípios, com a nova redação da Lei 1.406, de 21 de Dezembro de 1951 e art. 48, ~~parágrafo 1º~~ ^{item 1º letra b da} Constituição Federal, de vez que se trata de funcionário municipal, da mesma Prefeitura de Pirassu

3
F.

nunga, cuja Câmara Municipal seria constituída de vereador remunerado pelos cofres municipais e de vereadores não remunerados, trazendo para aquele a falta absoluta de isenção de ânimo e de cabal independência no exercício do seu cargo eletivo, de vez que sujeito às determinações do Executivo Municipal como seu funcionário, contrariando flagrantemente o dispositivo expresso da lei maior.

A Portaria nº 638, cuja cópia está anexada a este, foi contrariada e se tornou inexistente ante o documento também - junto, em que se vê que o funcionário Elias Mansur reassumiu as - suas funções normais na Prefeitura.

Não pode, pois, a Egrégia Câmara Municipal de Pirassununga deixar de aplicar a lei para a própria sua existência legal, valor jurídico de suas deliberações, aprovando, com as cautelas regimentais, o projeto de resolução que apresentamos, sem animo contrário a quem quer que seja, e muito menos ao ilustre vereador mas tão somente para atender obrigação premente da lei e do regimento interno dessa Câmara.

Sala das Sessões, 23 de Fevereiro de 1965



ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA

Vereador



Câmara Municipal de Piraassununga

Estado de São Paulo



Of. 1/10

COMISSÃO DE JUSTIÇA

A Comissão de Justiça, por seus membros infra-assi-
nados, a fim de proferir parecer no projeto de resolução 3/65, re-
quer:

I- sejam solicitadas do Executivo Municipal informações, no
sentido de ficar esclarecido se o nobre vereador Elias Mansur, reas-
sumiu e se encontra em exercício de suas funções como funcionário
municipal;

II- sejam solicitadas informações a respeito de todos os srs.
vereadores funcionarios públicos ou a êstes equiparados, no senti-
do de se saber a data em que os mesmos se afastaram de suas funções
públicas;

III- sejam solicitadas da Secretaria da Segurança Pública infor-
mações a respeito dos nobres vereadores Alvaro Fonseca (sub-dele-
gado de Polícia) e Antonio Carlos Bueno Barbosa (fiscal de diver-
sões públicas) com o objetivo de se saber se continuam no exercí-
cio dessas funções ou se delas estão afastados para o exercício da
vereança e, em caso afirmativo, a partir de que data.

Sala das Comissões, 3 de março 1965

Messias de Jesus

Pirassununga, 12 de maio de 1965.

Exmo. Sr.

João Seares Veiga - Dr.

DD. Diretor do Instituto de Zootecnia

NESTA

E com satisfação que comparêço perante V. Exa. para solicitar-lhe o especial obséquo de informar a esta Câmara, a fim de instruir projeto de resolução que trata da perda de mandato de edil funcionário público, se o senhor Benedito Geraldo Lébeis, vereador a esta Casa, se acha no exercício de suas funções ou se dela está afastado, e, em caso afirmativo, a partir de que data.

Nesta oportunidade, é-me honroso apresentar a V. Exa. as expressões de meu alto aprêço.

Atenciosamente

Anthero Boller de Souza
Presidente

Pirassununga, 12 de maio de 1965.

Exmo. Sr.

Dr. Aderbal Rodrigues Vieira

DD. Juiz de Direito da Comarca

NESTA

É com satisfação que comparêço perante V. Exa. para solicitar-lhe o especial obséquo de informar a esta Câmara, a fim de instruir projeto de resolução que trata da perda de mandato de edil funcionário público, se o senhor Laurindo Cellin, vereador a esta Casa, se acha no exercício de suas funções ou se dela está afastado, e, - em caso afirmativo, a partir de que data.

Nesta oportuna oportunidade, é-me honroso apresentar a V. Exa. as expressões de meu alto aprêço.

Atenciosamente

Anthero Boller de Souza
Presidente

Pirassununga, 12 de maio de 1965.

Exmo. Sr.
Deputado Archimedes Lamóglia
DD. Secretário da Saúde
Secretaria da Saúde
SÃO PAULO

É com satisfação que comparêço perante V. Exa. para reiterar os têrmos de ofício nº 33-65, de 12 de março do corrente, no sentido fosse informado a esta Câmara, a fim de instruir projeto de resolução que cuida da perda de mandato de edil funcionário público, se os senhores Oswaldo Orselini, Fariz Miguel e Orlando Bertolini, funcionários dessa Secretaria de Saúde, se acham no exercício de suas funções ou se delas estão afastados, e, em caso afirmativo, a partir de que data.

Nesta oportunidade renovo à V. Exa. os protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente

Anthero Boller de Souza
Presidente

Pirassununga, 12 de maio de 1965.

Exmo. Sr.
Deputado Cantídio Nogueira Sampaio
DD. Secretário de Segurança Pública
Secretaria da Segurança Pública
SÃO PAULO

É com satisfação que comparêço perante V. Exa. para reiterar os têrmos de ofício nº 32-65, de 12 de março de corrente, no sentido fôsse informado a esta Câmara, a fim de instruir projeto de resolução que trata da perda de mandato de edil funcionário, se os senhores Alvaro Fonseca e Antonio Carlos Bueno Barbosa, vereadores a esta Casa, o primeiro subdelegado de Policia e o segundo fiscal de diversões-públicas, se acham no exercício de suas funções ou se delas estão afastados, e, em caso afirmativo, a partir de que data.

Nesta oportunaidade, é-me honroso renovar a V. Exa. as expressões de meu alto aprêço.

Atenciosamente

Antero Beller de Souza
Presidente

31/65

9
f.

Pirassununga, 12 de março de 1.965

Exmo. Sr.
Dr. Fausto Victorelli
DD. Prefeito Municipal
Nesta

Em atenção ao solicitado pela Comissão de Justiça desta Câmara e para instruir projeto de resolução que objetiva a perda de mandato do vereador Elias Mansur, peço a V.Exa. que esclareça se esse edil, que também é funcionário municipal, reassumiu o cargo e se se encontra no exercício de suas funções.

Reitero a V.Exa. as expressões de meu alto apreço.

Atenciosamente

Anthero Boller de Souza
Presidente

32/65

10
/

Pirassununga, 12 de março de 1.965

Exmo. Sr.
Deputado Cantídio Nogueira Sampaio
DD.Secretário de Segurança Pública
SÃO PAULO

É com satisfação que comparêço perante V. Exa. para solicitar do Eminentíssimo Secretário o especial obséquio de informar a esta Câmara, a fim de instruir projeto de resolução que trata da perda de mandato de edil funcionário público, se os srs. Alvaro Fonseca e Antonio Carlos Bueno Barbosa, vereadores a esta Casa, o primeiro subdelegado de Polícia e o segundo fiscal de diversões públicas, se acham no exercício de suas funções ou se delas estão afastados, e, em caso afirmativo, a partir de que data.

Nesta oportunidade, é-me honroso apresentar a V.Exa. as expressões de meu alto aprêço.

Atenciosa ente

Anthero Boller de Souza
Presidente

33/50

11
F.

Pirassununga, 12 de março de 1.965

Exmo. Sr.

Secretaria de Saúde

É com prazer que comparêço perante V.Exa. para solicitar ~~do Eminent~~ Secretário o especial ~~obséquo~~ de informar a esta Câmara, a fim de instruir projeto de resolução que cuida da perda de mandato de edil funcionário público, se os srs. Oswaldo Orsolini, Fariz Miguel e Orlando Bortolini, funcionários dessa Secretaria de Saúde, se acham no exercício de suas funções ou se delas estão afastados, e, em caso afirmativo, a partir de que data.

Nesta oportunidade apresento a V.Exa. os protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente

Anthero Boller de Souza
Presidente

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - S. P.

Of. n.º 100/65

Em 26 de maio de 1965

12
F.7

Senhor Presidente

Reportando-me o officio 67-65 de 12 de corrente, tenho a honra de comunicar a V.Exa., que o snr. LAURINDO CELLIM, exerce o cargo de Oficial Maior do Cartório de Registro Civil desta cidade e, está em exercício.

Aproveite a oportunidade, para renovar a V.Exa. os protestos de alta estima e distinta consideração

O Juiz de Direito

Aderbal R. Vieira

- Aderbal R. Vieira -

*Comissão de Justiça
para revisão 1/6/65
C. J. P.*

Exmo. Snr.

Antônio Beller de Souza

D.D. Presidente da Câmara Municipal

N e s t a

(Mod. 9)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



Of. N.º 161/65.-

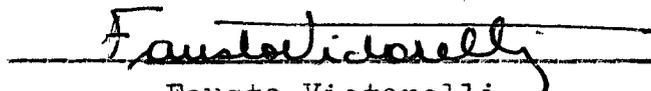
13
f.

Pirassununga, 6 de Abril de 1965

Senhor Presidente:-

Em resposta seu ofício nº 31/65, no qual a douda Comissão de Justiça dessa Câmara solicita, por intermédio de V. Excia., esclarecimentos dêste Executivo, informo que o Sr. Elias Mansur, reassumiu o seu cargo e se encontra no exercício de suas funções.

Atenciosas saudações.


Fausto Victorelli
Prefeito Municipal

Ao Exmº Sr.
Vereador Anthero Boller de Souza
D.D. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A

João Mansur
6/4/65
João Mansur
6/4/65

Secreta
Orl/Bn.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Brigadeiro Tobias nº 527, 13º andar - Fone: 32 5644

DIVISÃO
do Pessoal

4a. SEÇÃO

icf

São Paulo, 25 de junho de 1965

N: 002693

P.-10 582/65

Senhor Presidente

Em atenção ao ofício nº 65 de 12 de maio último, pelo qual V.Sa. solicita esclarecimentos sobre ALVARO FONSECA e ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA, tenho a honra de informar que o primeiro dos interessados foi nomeado por ato publicado a 1º-2-64, para exercer o cargo de Subdelegado de Polícia dessa localidade, permanecendo no referido cargo até a presente data, nada constando nesta Secretaria com referência ao segundo.

Reitero a V.Sa. os protestos de distinta consideração.

A Comissão de Justiça, Legislação e
Polícia, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 3 de 8 de 19 65

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Wanderico de Arruda Moraes
DIRETOR GERAL

A S.Sa. o Senhor ANTHERO BOLLER DE SOUZA,

MD. Presidente da Câmara Municipal de PIRASSUNUNGA

FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE ZOOTECNIA E INDÚSTRIAS PECUÁRIAS "FERNANDO COSTA"
CAIXA POSTAL, 23 **PIRASSUNUNGA** FONES: 2781 - 2766

15
fz

Of. nº 399

Pirassununga, 14 de maio de 1965

Senhor Presidente

Em atenção aos termos do ofício nº 68-65, de 12 do corrente, dessa Câmara Municipal, tenho a informar que o Sr. BENEDITO GERALDO LÉBEIS, funcionário deste Instituto, com mandato nessa Edilidade, continua no exercício de suas funções neste Estabelecimento, considerando-se afastado exclusivamente nos dias em que se realizam sessões nessa Câmara, de conformidade com a lei estadual 1845/52.

Na oportunidade, apresento a Vossa Senhoria os meus protestos de distinta consideração.


JOÃO SOARES WEIGA
Diretor

Ao Ilmo.Sr. Anthero Boller de Souza
Presidente da Câmara Municipal de
Pirassununga

MR.



Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

16
F

COMISSÃO DE JUSTIÇA

A Comissão de Justiça, por seus membros infra-assi-
nados, a fim de proferir parecer no projeto de resolução 3/65, re-
quer:

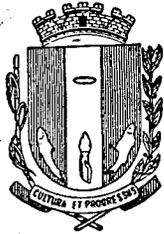
I- sejam solicitadas do Executivo Municipal informações, no
sentido de ficar esclarecido se o nobre vereador Elias Mansur, reas-
sumiu e se encontra em exercício de suas funções como funcionário
municipal;

II- sejam solicitadas informações a respeito de todos os srs.
vereadores funcionarios públicos ou a estes equiparados, no senti-
do de se saber a data em que os mesmos se afastaram de suas funções
públicas;

III- sejam solicitadas da Secretaria da Segurança Pública infor-
mações a respeito dos nobres vereadores Alvaro Fonseca (sub-dele-
gado de Polícia) e Antonio Carlos Eueno Barbosa (fiscal de diver-
sões públicas) com o objetivo de se saber se continuam no exercí-
cio dessas funções ou se delas estão afastados para o exercício da
vereança e, em caso afirmativo, a partir de que data.

Sala das Comissões, 3 de março 1965

•
•
•



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of.

17
/

EMENDA nº

Ao projeto de resolução 3/65

Fica alterada a redação do artigo 1º para o seguinte:

"Artº 1º): Fica declarada a perda do mandato de vereador à Câmara Municipal de Pirassununga do sr. Elias Mansur, funcionário, em exercício da Prefeitura Municipal de Pirassununga, por haver infringido o disposto na letra "b", artigo 25, da Lei Orgânica dos Municípios, com a nova redação da lei 1.406, de 21 de dezembro de 1.951 e artigo 48, ítem I, letra "b", da Constituição Federal e na forma das letras "d" e "g", artigo 23, do Regimento Interno da Câmara."

Sala das sessões, 24 setembro 1965

Antonio Carlos Bueno Barbosa

COMISSÃO DE JUSTIÇA

18
/

Projeto de resolução n. 3/65.

Visa o projeto de resolução 3/65, de autoria do nobre vereador Antônio Carlos Bueno Barbosa, a cassação do mandato do nobre vereador Elias Mansur - que, como funcionário municipal vem acumulando ambas funções. Submetido a esta Comissão, em 3 de março de 1.965, foi requerido ao senhor Presidente fossem solicitadas informações a respeito de todos os senhores vereadores funcionários ou a estes equiparados. O escopo desta Comissão foi o de aplicar o princípio da isonomia, diante da existência de outros vereadores na mesma situação do vereador Elias Mansur. A razão de ser desse pedido encontra-se nas próprias disposições reguladoras da espécie. É sabido que o assunto de que trata o projeto de resolução em exame, é ditado pela Constituição do Estado e pela Lei Orgânica dos Municípios.

Diz a Constituição Estadual, em seu artigo 77, parágrafo 2º:

"Vigora para os prefeitos e vereadores as obrigações e os impedimentos previstos nesta Constituição para os deputados".

E o artigo 13, estabelece os impedimentos:

"Desde a posse, nenhum deputado poderá:

"letra b - aceitar ou exercer cargo, comissão ou emprêgo remunerado, de pessoa jurídica de direito público interno ou entidade autárquica".

O artigo 31 da Lei Orgânica, letra b, repete o mesmo dizer da Constituição.

Dest'arte, as disposições citadas não esta-

estabelecem qualquer distinção entre funcionários fede-
rais , estaduais , municipais e autárquicos , mas sim
entre o exercício de funções administrativas e de fun-
ções legislativas.

Por essas razões a Comissão de Justiça
entende que a cassação deveria ser dirigida contra os man-
datos de todos os srs. vereadores funcionários ou a êstes
equiparados , diante da citada incompatibilidade.

Infelizmente , dos pedidos enviados, sò-
mente foram respondidos os referentes aos srs. vereadores
Alvaro Fonseca , Antônio Carlos Bueno Barbosa , Benedito
Geraldo Lébeis e Elias Mansur. E' público que outros se-
nhores vereadores são funcionários. Mas, a urgência defe-
rida pela Câmara impossibilitou a apresentação de substi-
tutivo ao projeto em estudo. Se o nobre vereador Elias -
Mansur está impedido de exercer seu mandato , outros, tam-
bém , se encontram na mesma situação. Aplicar a lei com
destino certo , sôbre ferir o princípio da igualdade , é
fazer meia justiça.

O projeto em exame não pade^{ce} de qualquer
vício quanto a sua legalidade^e constitucionalidade.

O vereador impedido de exercer seu man-
dato , por incompatibilidade com o exercício de outra fun-
ção pública, fica sujeito:

a - ver-se tolhido do exercício do man-
dato , por ato do Presidente da Câmara , até a desemcompa-
tibilização;-

b.- ser afastado do cargo executivo , por
ato de sua chefia;

c - ser afastado , por decisão judicial,
desde que o primeiro suplente de sua bancada ingresse em
Juízo , com êsse objetivo;

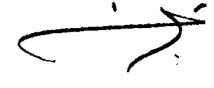
d - ter seu mandato cassado , mediante
resolução da Câmara aprovada pelo voto mínimo de dois ter-
ços dos membros que a compuserem (lei n. 1.406, de 21 de
dezembro de 1.951).

Nesta última hipótese enquadra-se o pro-
jeto em exame.

20
F.V.
III

Portanto , o projeto é legal.

Sola dos Comissões, em
14 de Setembro de 1961

Mr. Grau. 
Mestre de S. Paulo